

**MINISTÉRIO DA DEFESA
SECRETARIA DE CONTROLE INTERNO
GERÊNCIA DE AUDITORIA**



**Relatório de Ação de Controle
Avaliação da regularidade na aplicação de recursos na área de suprimento de fundos
Hospital das Forças Armadas - Exercício de 2010**

NOVEMBRO/2010



SUMÁRIO

1. INTRODUÇÃO	3
1.1. DO SUPRIMENTO DE FUNDOS	3
1.2. DO CARTÃO DE PAGAMENTO DO GOVERNO FEDERAL	4
2. DOS EXAMES ESPECÍFICOS.....	4
2.1. DA AVALIAÇÃO DE DETERMINAÇÕES E RECOMENDAÇÕES EXPEDIDAS PELOS ÓRGÃOS DE CONTROLE	4
2.1.1. Do Tribunal de Contas da União (TCU)	4
2.1.2. Da Secretaria de Controle Interno (Ciset-MD)	4
2.2. DOS PROCESSOS EXAMINADOS	5
2.3. DAS FALHAS OBSERVADAS	5
2.4. DAS RECOMENDAÇÕES.....	6
3. CONCLUSÃO	6



MINISTÉRIO DA DEFESA
SECRETARIA DE CONTROLE INTERNO
GERÊNCIA DE AUDITORIA

RELATÓRIO DE AÇÃO DE CONTROLE N° 091/2010/Geaud/Ciset-MD

Unidade Examinada: Hospital das Forças Armadas (HFA)
Unidade Gestora: 112408
Gestão: 00001
Ação de Controle: Acompanhamento da Gestão
Período Examinado: De 1º de janeiro a 30 de setembro de 2010
Período dos Exames: De 4/10 a 5/11/2010
Processo: 60100.001091/2010-84
Objetivo da Verificação: Avaliar, com vistas a subsidiar a certificação do processo de contas anuais da unidade, a regularidade dos atos de gestão referentes aos pagamentos de despesa por meio de suprimento de fundos utilizando Cartão de Pagamento do Governo Federal.

Senhor Secretário de Controle Interno,

Em observância do rol de competência regimentalmente atribuída à Secretaria de Controle Interno do Ministério da Defesa (Ciset-MD) e em cumprimento às metas fixadas pela Portaria nº 386/Ciset-MD, de 10 de março de 2010, apresentamos o relatório de ação de controle que trata do resultado dos exames realizados na área de suprimento de fundos com utilização do Cartão de Pagamento do Governo Federal (CPGF) do Hospital das Forças Armadas, relativo ao exercício de 2010.

1. INTRODUÇÃO

Os trabalhos foram realizados nas dependências da Ciset-MD, no período de 4 a 29/10/2010, em estrita observância às normas de auditoria aplicáveis ao serviço público federal. Compõe o conjunto de ações de controle tendentes a avaliar os atos de gestão do HFA, de forma a poder instruir, oportunamente, as contas anuais pertinentes.

Nenhuma restrição foi imposta aos nossos exames, procedidos por amostragem, nos processos que suportam os valores e as informações contábeis.

A ação de controle teve por finalidade avaliar a regularidade dos atos de gestão referentes aos pagamentos de despesas efetuadas pela unidade, com suprimento de fundos, mediante a utilização do CPGF. Foram verificados os procedimentos relativos a: concessão, aplicação e comprovação da aplicação do suprimento de fundos.

1.1. DO SUPRIMENTO DE FUNDOS

Suprimento de Fundos é o adiantamento aplicável aos casos de despesas expressamente definidas em normas e consiste na entrega de numerário a servidor, sempre



precedida de empenho, para realização de despesas que não possam subordinar-se ao processo normal de aplicação, sob inteira responsabilidade do ordenador de despesa.

O instituto é regido pelos seguintes normativos: Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, art. 68; Decreto-Lei nº 200, de 25 de fevereiro de 1967, § 3º do arts. 74 e 80/81; Decreto nº 93.872, de 23 de dezembro de 1986, arts. 45/47; Decreto nº 5.355, de 25 de janeiro de 2005; e Portaria nº 41, de 4 de março de 2005, do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão.

No âmbito do Ministério da Defesa a Portaria Normativa nº 1.403, de 26 de outubro de 2007, dispõe sobre a concessão de suprimento de fundos e estabelece as regras para sua concessão, aplicação e comprovação mediante prestação de contas.

1.2. DO CARTÃO DE PAGAMENTO DO GOVERNO FEDERAL

Visando proporcionar uma maior transparéncia nos gastos de pequeno vulto, maior celeridade e economicidade nos processos de aquisição de material por meio de suprimento de fundos na administração federal, o Decreto nº 2.809, de 22 de outubro de 1998, implantou o uso de Cartão de Crédito Corporativo. Posteriormente, o Decreto nº 5.355, de 25 de janeiro de 2005, passou a regulamentar a utilização desse Cartão, que, a partir de então, recebeu a denominação de Cartão de Pagamento do Governo Federal (CPGF).

Instrumento de pagamento, integrante do Programa de Modernização do Governo Federal, emitido em nome da unidade gestora, com características de cartão corporativo, operacionalizado por instituição financeira autorizada, utilizado exclusivamente pelo portador nele identificado, nos casos indicados em ato próprio da autoridade competente.

O Decreto 6.370, de 1º de fevereiro de 2008, alterou o Decreto nº 5.355/2005, e dispõe em seu artigo 2º que: “*Sem prejuízo dos demais instrumentos de pagamento previsto na legislação, a utilização do CPGF para pagamento de despesas poderá ocorrer na aquisição de materiais e contratação de serviços enquadrados como suprimento de fundos [...]”*, bem como também alterou o artigo 45 do Decreto nº 93.872, de 23 de dezembro de 1986, que passou a declarar, como regra, ser vedada a utilização do CPGF na modalidade de saque.

2. DOS EXAMES ESPECÍFICOS

A propósito, este trabalho cingiu-se ao levantamento de pontos referentes ao assunto anteriormente relacionados por esta Gerência de Auditoria da Secretaria de Controle Interno do Ministério da Defesa (Geaud/Ciset-MD), à verificação de registro no Sistema Integrado de Administração Financeira do Governo Federal (Siafi), no Portal da Transparéncia – Cartões de Pagamentos do Governo Federal por Órgãos e à análise documental de processos de suprimento de fundos, concedidos no período de 1º/1 a 30/9/2010.

Conforme informações registradas no Siafi, no período sob exame, o HFA liberou recursos para despesas com suprimento de fundos, no valor total de R\$ 35.000,00, dos quais R\$ 27.000,00 foram prestados contas e R\$ 8.000,00 está em fase de aplicação dos recursos.

2.1. DA AVALIAÇÃO DE DETERMINAÇÕES E RECOMENDAÇÕES EXPEDIDAS PELOS ÓRGÃOS DE CONTROLE

2.1.1. Do Tribunal de Contas da União (TCU)

Observamos não existir determinação ou recomendação do Tribunal de Contas da União (TCU) ao HFA acerca do tema pendentes de implementação.

2.1.2. Da Secretaria de Controle Interno (Ciset-MD)



A Ciset-MD, por intermédio de sua Gerência de Auditoria, vem realizando procedimento de verificação periódico na execução de despesas da espécie. Com relação aos trabalhos anteriores, constatamos a reiteração de falha apontada no Relatório de Ação de Controle nº 129/2009/Geaud/Ciset-MD, de 12/11/2009, que examinou especificamente a concessão de suprimento de fundos no exercício de 2009, a saber:

FALHA OBSERVADA	RECOMENDAÇÃO
a. o gestor não apresentou o processo de concessão devidamente autuado. Os documentos que pretendem comprovar a regularidade das despesas não observam regras estabelecidas em normativos acerca de formação de processo (protocolização, autuação, numeração de folhas, despachos etc.), constituindo-se apenas peças justapostas (notas fiscais, fatura de cobrança, cópias de documentos do Siafi, entre outras);	a. oriente o agente suprido para que proceda a formalização de todos os processos de concessão (autuando o processo, juntando os documentos e numerando as peças), conforme preconiza os atos normativos do Ministério da Defesa (Portarias Normativas nº 1.243, de 21 de dezembro de 2006 e nº 1.403/MD/2007, arts. 16º, § 2º, e 18º);

2.2. DOS PROCESSOS EXAMINADOS

Para a realização dos exames, nesta ação de controle, solicitamos do HFA por meio do Ofício nº 12.158/2010/Geaud/Ciset-MD, de 6/10/2010, os processos de despesas com suprimento de fundos relativos às concessões decorrentes das Portarias de nºs 001/HFA/2010 a 006/HFA/2010, consoante abaixo relacionado:

AGENTE SUPRIDO - CPF	SUPRIMENTO DE FUNDOS
Suprido: Jorge Ribeiro de Oliveira - DAS CPF: 308.770.2447-15	<p>1. Portaria de concessão nº 01/2010, de 7/1/2010 Objeto: Atender despesas de pequeno vulto no Hospital das Forças Armadas. Valor: R\$ 8.000,00</p> <p>2. Portaria de concessão nº 03/2010, de 18/1/2010 Objeto: Atender despesas de pequeno vulto no Hospital das Forças Armadas. Valor: R\$ 1.000,00</p> <p>3. Portaria de concessão nº 04/2010, de 30/3/2010 Objeto: Atender despesas de pequeno vulto no Hospital das Forças Armadas. Valor: R\$ 8.000,00</p> <p>4. Portaria de concessão nº 05/2010, de 4/5/2010 Objeto: Atender despesas de pequeno vulto no Hospital das Forças Armadas. Valor: R\$ 8.000,00</p> <p>5. Portaria de concessão nº 06/2010, de 24/6/2010 Objeto: Atender despesas de pequeno vulto no Hospital das Forças Armadas. Valor: R\$ 8.000,00</p>
Suprido: Marcus Vinicius da Silva Coimbra - Cel Farm Aer CPF: 838.917.067-15	<p>6. Portaria de concessão nº 02/2010, de 22/1/2010 Objeto: Atender despesas de pequeno vulto no Hospital das Forças Armadas. Valor: R\$ 2.000,00</p>

2.3. DAS FALHAS OBSERVADAS

Como resultado dos exames realizados, constatamos, além da reincidência de falha quanto à formalização dos processos, consoante registrado no item subitem “2.1.2.” deste Relatório, a realização de compra de material que deveria ser subordinada ao processo normal de



aquisição (compras realizadas no âmbito de procedimento licitatório), quais sejam: toner e cartuchos para impressora e materiais de expediente (Portarias nºs 01/2010, 05/2010 e 06/2010).

2.4. DAS RECOMENDAÇÕES

Diante das constatações levantadas em nossos exames, no sentido de proporcionar maior transparência às prestações de contas de suprimento de fundos mediante o CPGF e em observância à Portaria nº 1.403/MC, de 26/10/2010, propomos reiterar ao gestor do Hospital que: **proceda a formalização de todos os processos de concessão (autuando o processo, juntando os documentos e numerando as peças), conforme preconiza os atos normativos do Ministério da Defesa (Portarias Normativas nº 1.243, de 21 de dezembro de 2006 e nº 1.403/MC/2007, arts. 16º, § 2º, e 18), inclusive os referentes à documentação ora analisada.**

Além disso, propomos ainda recomendar ao gestor que: **abstenha-se de realizar compras de bens que possam ser subordinados ao processo normal de aquisição (Decreto nº 93.872/1986, art. 45).**

3. CONCLUSÃO

A ação de controle de que trata este Relatório teve como objetivo avaliar a regularidade dos atos de gestão do HFA, exercício de 2010, referentes aos pagamentos de despesas por meio de suprimento de fundos com a utilização do CPGF. Nos exames, verificamos a reincidência de falha formal (subitem “2.1.2.”), procedimento inadequado já constatado por esta Geaud/Ciset-MD em avaliação anterior, e a ocorrência de nova falha observada (subitem “2.3.”). Assim, propomos enviar à administração recomendações (subitem “2.4.”) para adequar os procedimentos adotados pela HFA à legislação que norteia o instituto.

Repisamos, todavia, que a observância de normas relacionadas à formalização de processos e o zelo com a instrução são necessários para conferir a transparência necessária para se atestar a conduta honesta e de respeito com a coisa pública. Não se admitem, na Administração Pública, a realização de despesas sem a devida formalização de processo. Nesse sentido, entendemos que a documentação ora analisada deva constituir processos e ser disponibilizadas novamente à Ciset-MD para certificação.

Por fim, registramos que novos procedimentos de verificação acerca do assunto poderão ser realizados na unidade, pela Geaud/Ciset-MD, tendo como período observado o exercício de 2010. Por isso, importante que se dê conhecimento da matéria ao gestor para que corrija as falhas encontradas e aprimore os procedimentos, dotando-os de maior transparência.

Brasília-DF, 10 de novembro de 2010.

GLORIBALDA ROCHA DE MARINS
Supervisora

ANTONIO SÁVIO OLIVEIRA PINTO
Gerente de Auditoria



MINISTÉRIO DA DEFESA
SECRETARIA DE CONTROLE INTERNO



Processo 60100.001091/2010-84

RELATÓRIO DE AÇÃO DE CONTROLE Nº 091/2010/Geaud/Ciset-MD

DESPACHO

1. Ante o contido no Relatório de Ação de Controle em epígrafe, estou de acordo com as recomendações propostas e o encaminhamento sugerido.
2. Encaminhe-se cópia do mencionado relatório ao Hospital das Forças Armadas, para conhecimento e providências.
3. À Assea/Ciset-MD, para as providências.

Brasília-DF, 10 de novembro de 2010.

SEBASTIÃO EURÍPEDES RODRIGUES
Secretário de Controle Interno